



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA
CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA

CADERNO DE ENCARGOS

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA O ÂMBITO DA APLICAÇÃO DO REGIME
JURÍDICO DE SEGURANÇA DO CIBERESPAÇO - REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE
SENSIBILIZAÇÃO**



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA
CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Cláusula 1

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto **a aquisição de serviços no âmbito da aplicação do Regime Jurídico de Segurança do Ciberespaço - Realização de ações de sensibilização**, de acordo com as Cláusulas Técnicas descritas no Anexo I da Parte II do Caderno de Encargos.

Cláusula 2

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, adotam-se as seguintes definições:

CCP – Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual;

Contrato – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos;

Órgão competente para a decisão de contratar – Exmo. Diretor Geral do Gabinete Nacional de Segurança, António Gameiro Marques;

Entidade Adjudicante – Presidência de Conselho de Ministros – Gabinete Nacional de Segurança / Centro Nacional de Cibersegurança;

Entidade Adjudicatária – entidade a quem se adjudica a execução do contrato.

Cláusula 3

Forma e documentos contratuais

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA
CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA

pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pela Entidade Adjudicatária.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pela Entidade Adjudicatária.

4. A entidade adjudicante obriga-se igualmente a respeitar, no que lhes seja aplicável, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4

Local de Prestação dos Serviços

1. A prestação de serviços, será executada, preferencialmente, em modo remoto a partir das instalações do adjudicatário ou outras consideradas como convenientes, sendo a realização das ações de sensibilização a ser efetuada presencialmente, pelo menos, nas capitais de distrito de Portugal e ilhas.

2. O disposto nos números anteriores não prejudica a manutenção das obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas a favor da entidade adjudicante, incluindo as de confidencialidade e garantia



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA
CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA

Cláusula 5

Prazo e vigência

A prestação de serviços a realizar no âmbito do contrato deverá ser executada até **30 de junho de 2022**, sem prejuízo dos prazos especiais constantes do Anexo I da Parte II do Caderno de Encargos e das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6

Preço base e preço contratual

1. Nos termos e para os efeitos, de acordo com o art.º 47 do CCP, o preço base do procedimento é fixado em 40 000,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos], devendo para este efeito serem considerados deslocações às 18 capitais distritais e 2 ilhas para fins de realização das ações de sensibilização.
3. O preço base do procedimento constitui o limite máximo suscetível de ser apresentado nas propostas concorrentes, constituindo a sua violação causa de exclusão dessa proposta.
4. O preço base constante no número 1 corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.
5. Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 7

Preço ou custo anormalmente baixo

Nos termos e para os efeitos do art.º 71 do CCP, considera-se preço ou custo de uma proposta anormalmente baixo quando o preço base das propostas, não incluindo o valor relativo ao IVA, apresentar um valor inferior em 30% do preço base e contratual definido na



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA
CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA

cláusula 6ª do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 8

Pagamento e condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo GNS/CNS serão pagas no prazo de 30 dias após a receção da fatura e vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a aceitação, pelo GNS/CNCS, do objeto do contrato em causa.
3. Para efeitos dos pagamentos referidos nos números anteriores, em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos devidos ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou da correspondente nota de débito/crédito.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de transferência bancária.
5. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos.

Cláusula 9

Caução

Não é exigida a prestação de caução dado que o preço contratual é inferior a € 500.000,00 (quinhentos mil euros), nos termos da alínea a) do n.º 2 do Art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10

Dever de sigilo e confidencialidade

1. A Entidade Adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA
CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA

documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.

3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

4. O adjudicatário só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:

- a. Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;
- b. Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
- c. Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.

5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

6. O adjudicatário é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.

7. O dever de sigilo a que alude os números anteriores mantém-se em vigor para além do termo de vigência, inicial ou que venha a ser acordado, sob pena de o adquirente dos serviços instaurar a competente ação judicial para efeitos de justa indemnização, em especial quando dessa revelação de informação venha a resultar dano ou prejuízo para a imagem do GNS/CNCS ou para os terceiros com os quais mantenha relações institucionais ou comerciais, caso em que a violação de quaisquer deveres legais a que



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA
CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA

o adjudicatário se encontre vinculado no âmbito da sua atividade, designadamente, os relativos à proteção de segredos comerciais ou outros conexos, será comunicada às autoridades administrativas e criminais competentes, para os devidos efeitos.

8. A Entidade Adjudicatária, para além de guardar sigilo, deve também garantir total confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do presente caderno de encargos, e tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenha acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível a outras partes, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.

Cláusula 11

Patentes, licenças e marcas registadas

1. O adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
2. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
3. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário terá de indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.
4. Sempre que legalmente admissível e na máxima extensão admitida na lei, o resultado da prestação dos serviços será registado a favor da entidade adjudicante, em sede de direito de propriedade industrial e/ou de propriedade intelectual, conforme o caso, ainda que se verifique a cessação do contrato por qualquer motivo.
5. O adjudicatário obriga-se a colaborar e a prestar assistência à entidade adjudicante, relativamente aos procedimentos e às formalidades necessárias para a realização dos referidos registos.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA
CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA

Cláusula 12

Proteção de Dados Pessoais

1. O adjudicatário deverá apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de forma a que o tratamento de dados satisfaça os requisitos do RGPD - Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados, nomeadamente, através da existência e do cumprimento de um código de conduta ou de procedimento de certificação aprovado conforme referido nos artigos 40.º e 42.º do RGPD.
2. Qualquer acesso que a Entidade Adjudicatária venha a ter relativamente a qualquer dado pessoal apenas pode ocorrer para os fins constantes do presente caderno de encargos, e nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
3. A Entidade Adjudicatária não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem no presente documento, comprometendo-se ainda ao seguinte:
 - a. Respeitar integralmente o disposto na legislação europeia e nacional aplicável à proteção de dados pessoais e em qualquer outra legislação que a substitua e/ou venha a ser aplicável a esta matéria;
 - b. Cumprir rigorosamente as instruções do caderno de encargos no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
 - c. Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o Contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
 - d. Implementar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA
CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA

Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

4. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do Contrato, por causas imputáveis à Entidade Adjudicatária, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais.

Cláusula 13

Penalidades

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato até 15 dias corridos e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade que representará $1/500$ do custo da proposta adjudicada pelo total de dias úteis de atraso ($P = \sum(Du) \times Pc/500$), em que (P) corresponde ao montante da penalidade, (Du) representa o total de dias corridos de atraso e (Pc) representa o custo da proposta adjudicada.
2. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato em mais do que 15 dias corridos e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade que representará $1/250$ do custo da proposta adjudicada pelo total de dias úteis de atraso ($P = \sum(Du) \times Pc/250$), em que (P) corresponde ao montante da penalidade, (Du) representa o total de dias corridos de atraso após os 15 dias corridos referidos e (Pc) representa o custo da proposta adjudicada.
3. No caso de o adjudicatário incumprir nos prazos fixados em mais de 30 dias úteis após os 15 dias corridos referidos em 1. da presente cláusula, o GNS pode resolver o contrato a título sancionatório, passando a vigorar a proposta classificada em segundo lugar ou, quando não a haja, sendo resolvido o contrato nos termos da cláusula seguinte.
4. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA
CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA

Cláusula 14

Força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. A parte que invocar uma causa de força maior deve imediatamente, informar a outra da respetiva ocorrência e empenhar os seus melhores esforços para limitar as consequências daí decorrentes.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 15

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o bem como de outras situações de grave violação das obrigações contratuais assumidas pelo Adjudicatário, o GNS/CNCS pode resolver o contrato, nos seguintes casos:
 - a. Incumprimento reiterado pelo Adjudicatário das obrigações que decorrem do presente Contrato, sem prejuízo da aplicação do artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos;
 - b. O incumprimento reiterado das obrigações resultantes do contrato ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte do adjudicatário constituem fundamento de resolução por parte da entidade adjudicante.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA
CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.
3. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação da responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.
4. Em caso de resolução do contrato o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.

Cláusula 16

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. A Entidade Adjudicatária não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. A Entidade Adjudicatária não pode subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo sem autorização prévia da entidade adjudicante.
3. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente concurso;
 - b) A entidade adjudicante deverá apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
 - c) São impostas ao cessionário ou a entidade subcontratante as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no contrato entre o GNS/CNCS e o adjudicatário, em particular a obrigação de apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento seja conforme com os requisitos do presente regulamento.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA
CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA

d) Em caso de violação das obrigações em matéria de proteção de dados pelo subcontratante, o adjudicatário continua a ser plenamente responsável, perante o GNS/CNCS, pelo cumprimento das obrigações desse subcontratante.

Cláusula 17

Responsabilidade e Obrigações principais da Entidade Adjudicatária

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no caderno de encargos, nas cláusulas contratuais ou na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais para com a entidade adjudicante:
 - a. Manutenção das condições de prestação de fornecimento, incluindo as premissas técnicas do mesmo descritas nas especificações técnicas do caderno de encargos;
 - b. Comunicação antecipada dos factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens ou a prestação do serviço ou o cumprimento de qualquer outra obrigação, nos termos do contrato;
 - c. Prestação de forma correta e fidedigna das informações referentes às condições em que é prestado o fornecimento, bem como prestação de todos os esclarecimentos que sejam solicitados;
 - d. Não ceder a sua posição contratual no contrato celebrado com a entidade adjudicante, sem autorização prévia desta;
 - e. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Contrato, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
2. A Entidade Adjudicatária responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam.
3. A Entidade Adjudicatária responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA
CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA

4. A Entidade Adjudicatária aceita e compromete-se a cumprir com as Obrigações de Segurança constantes da Clausula 2ª da Parte II – Clausulas Técnicas, do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 18

Alterações ou aditamentos do contrato

Qualquer alteração ou aditamento ao contrato, que não diga respeito a questões fundamentais do procedimento, apenas será válida se resultar de acordo de ambos os contraentes, reduzido a escrito e anexada ao contrato inicial.

Cláusula 19

Garantias

1. A Entidade Adjudicatária a título de garantia pelos serviços fornecidos compromete-se a prestar no mínimo os períodos de garantias exigidos por lei, não podendo neste caso ser inferior a um ano.
2. A garantia cobre, nomeadamente, a correção de erros e divergências face à especificação do serviço definido.

Cláusula 20

Níveis de serviço

Relatório final aprovado das ações de sensibilização contemplando a atividade realizada, compilação e tratamento da informação respetiva e os relatórios das sessões (que contêm os processos de avaliação de qualidade das ações de sensibilização) até **30 de junho de 2022**.

Cláusula 21

Documentação e entregáveis

A entidade adjudicatária deverá entregar à entidade adjudicante, conforme faseamento dos trabalhos, no mínimo, a seguinte documentação em suporte digital:

- a) Relatórios das sessões realizadas contendo os processos de avaliação de qualidade das ações;
- b) Documentação elaborada no âmbito das atividades prestadas;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA
CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA

- c) Relatório final contemplando a atividade realizada, compilação e tratamento da informação respetiva e os relatórios de sessões;
- d) Metodologia e processos de avaliação de qualidade das ações realizadas;
- e) Relatório específico contendo a discriminação das atividades realizadas;
- f) Documentação anexa de referência.

Cláusula 22

Perfis técnicos dos recursos a afetar aos serviços

1. A entidade adjudicatária deverá afetar à implementação uma equipa de trabalho de acordo com a apresentada na sua proposta nomeadamente quanto à estrutura e composição (número, perfil e identificação dos elementos, a afetar concretamente à realização dos trabalhos).
2. Deverá também adotar as responsabilidades associadas a cada perfil distinto, as etapas e tarefas da implementação em que os elementos com esse perfil participarão e o tipo de dedicação que terão (permanente ou parcial), conforme apresentado na sua proposta.
3. A entidade adjudicatária de acordo com a sua proposta, deverá disponibilizar uma equipa com a dimensão adequada ao projeto, onde devem constar pelo menos **um recurso**, com os seguintes perfis e requisitos mínimos para execução do contrato os quais serão integrados em equipa de projeto:
 - 5 ou mais anos de experiência profissional em funções similares ou que se verifiquem revelantes para o exercício da atividade do objeto contratual;
 - Experiência anterior comprovada de formação com portefólio de ações de formação e/ou sensibilização;
 - Experiência que demonstre capacidade de comunicação e interação;
 - Experiência anterior em desenho de ações de formação e produção de conteúdos formativos;
 - Conhecimentos do enquadramento legal de cibersegurança em Portugal;
 - Formação superior relevante, sendo valorizada formação complementar comprovada em matérias de segurança da informação e cibersegurança nomeadamente no âmbito das normas NP ISO/IEC 27001:2013 (Tecnologia de Informação — Técnicas de segurança — Sistemas de Gestão de Segurança da



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA
CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA

Informação — Requisitos) e norma ISO/IEC 27005:2018 (*Information technology — Security techniques — Information security risk management*);

- Valoriza-se a experiência anterior comprovada em funções de segurança da informação e/ou cibersegurança como CISO, CSO, DPO, entre outros;
- Valoriza-se a certificação *Certified Information Systems Security Professional* (CISSP), *Certified Information Security Manager* (CISM) ou *ISO 27001 Lead Implementer*.
- Valoriza-se certificado de Aptidão Pedagógica (CAP) ou Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) ou similar, como diploma ou certificado de habilitações de nível superior que confira competências pedagógicas reconhecidas;

Cláusula 23

Substituição das equipas

Qualquer alteração à composição da equipa indicada em sede de adjudicação deve ser previamente comunicada à entidade adjudicante e só será aceite se reunir os requisitos mínimos exigidos na cláusula anterior, podendo, para o efeito, ser solicitada informação e documentação adicional para confirmação dos elementos curriculares apresentados.

1. A substituição referida no número anterior deverá ocorrer da seguinte forma:

- a) A entidade adjudicatária, em 5 dias úteis, identificar o seu melhor recurso considerando os requisitos mínimos exigidos e obter a aceitação pela entidade adjudicante;
- b) A entidade adjudicatária deverá assegurar que nos 5 dias úteis após a aceitação o recurso inicia a prestação do serviço.

2. Sempre que se constate a inadequação de algum elemento da equipa encarregue da execução dos serviços contratados, tendo em conta os requisitos exigidos e o comportamento comumente expectável, a entidade adjudicante poderá exigir a sua substituição, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto nos números anteriores.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA
CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA

Cláusula 24

Critério de circularidade

A entidade adjudicante adota as orientações para uma política de impressão ambientalmente responsável na Administração Pública, de acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2017, de 19 de abril, principalmente uma mudança de cultura e de práticas que promovam processos de trabalho e de comunicação mais orientados aos objetivos das organizações e ao próprio serviço público: procedimentos desmaterializados, móveis, acessíveis e mais simples, quer dentro e entre a própria Administração Pública, quer entre esta e os cidadãos ou empresas.

Cláusula 25

Requisitos de Natureza Social e Ambiental

Na execução do contrato, o adjudicatário deve garantir o cumprimento das normas ambientais aplicáveis devendo garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato, diretamente relacionadas com o objeto do contrato.

Cláusula 26

Gestor do contrato

1. A entidade adjudicante designará gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual nos termos e para os efeitos do artigo 290-A do CCP.
2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deverá comunicá-los de imediato à entidade adjudicante, propondo em relatório fundamentado, as medidas corretivas que se revelem necessárias.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA
CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA

Cláusula 27

Metodologia de gestão de projeto

1. Deverá ser apresentada a metodologia de implementação que será utilizada na execução do projeto, devendo esta ser uma metodologia ágil, testada e comprovada, assegurando-se sprints no mínimo quinzenais.
2. Deverá ser indicada e descrita a metodologia a utilizar para todas as fases de execução do projeto, de forma a garantir a entrega do sistema e documentação com a qualidade necessárias. Devem ser claramente indicadas as dependências entre as várias fases do projeto. Deverá existir um responsável pelo Plano de Trabalhos e por reportar a sua evolução à entidade adjudicante, bem como a manutenção da gestão de riscos e de incidentes.
3. A entidade adjudicatária deverá indicar os recursos que pretende alocar, bem como a sua experiência profissional nessa área, de acordo com a metodologia e planos apresentados.

Cláusula 28

Foro competente para resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 29

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em Sábados, Domingos e dias feriados.

Cláusula 30

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, o qual prevalece sobre as disposições que lhes sejam desconformes



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA
CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1

Caracterização do serviço a prestar e requisitos

As características e requisitos do serviço a prestar são as que se indicam no Anexo I do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2

Obrigações de Segurança

Pela aceitação do contrato e desenvolvimento das atividades relacionadas com o presente procedimento, a entidade adjudicatária, assim como entidades por ele subcontratadas ou pessoas que com ele colaborem no âmbito do procedimento, encontram-se obrigados a cumprir com as Obrigações de Segurança constantes no Anexo II, regulamentos e demais legislação emanada pela Autoridade Nacional de Segurança ou do âmbito da proteção do segredo, nos termos dos artigos 4.º e 5.º das normas para a segurança nacional, salvaguarda e defesa das matérias classificadas, segurança industrial, tecnológica e de investigação (SEGNAC 2), aprovadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/89, de 24 de outubro, e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/88, de 3 de dezembro, que aprova as instruções para a segurança nacional, salvaguarda e defesa das matérias classificadas (SEGNAC 1).

Nota: Qualquer referência, nas peças deste procedimento, a fabricantes ou proveniências determinadas, processos de fabrico específicos, marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, considera-se acompanhada da menção “ou equivalente”.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA
CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA

ANEXO I

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA O ÂMBITO DA APLICAÇÃO DO REGIME
JURÍDICO DE SEGURANÇA DO CIBERESPAÇO – REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE
SENSIBILIZAÇÃO**

ENQUADRAMENTO

Considerando a **Lei n.º 46/2018, de 13 de agosto**, que estabelece o regime jurídico da segurança do ciberespaço, e o **Decreto-Lei n.º 65/2021, de 30 de julho**, que concretiza as disposições relativas aos requisitos de segurança das redes e sistemas de informação e notificação de incidentes de cibersegurança a ser cumpridos pela Administração Pública, Operadores de Infraestruturas Críticas, Operadores de Serviços Essenciais e Prestadores de Serviços Digitais, o Centro Nacional de Cibersegurança (CNCS) pretende adquirir serviços para a realização de ações de sensibilização com o objetivo de dotar as entidades abrangidas da capacitação necessária quanto às medidas e atividades constantes nos diplomas legais suprarreferidos, facilitando, esclarecendo e apoiando o seu cumprimento.

DEFINIÇÕES

No âmbito do presente documento consideram-se relevantes as definições contidas no artigo 3.º Lei n.º 46/2018, de 13 de agosto, que estabelece o regime jurídico da segurança do ciberespaço, transpondo a Diretiva (EU) 2016/1148, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2016, relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de segurança das redes e da informação em toda a União, bem como a estabelecida no Quadro Nacional de Referência para a Cibersegurança. Consideram-se, também, relevantes as definições contidas no artigo 2.º Regulamento (EU) 2019/881 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de abril de 2019 relativo à Agência da União Europeia para a Cibersegurança (ENISA) e as comumente constantes na literatura técnica e normativa no âmbito da segurança das redes e dos sistemas de informação.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA
CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA

OBJETO

É objeto do presente caderno de encargos a descrição dos requisitos necessários para **a aquisição de serviços no âmbito da aplicação do Regime Jurídico de Segurança do Ciberespaço – Realização de ações de sensibilização**, nos termos mencionados no Enquadramento e contemplados nos Requisitos.

REQUISITOS

R1. Sobre a execução do serviço

1. Os concorrentes deverão apresentar uma proposta que refira os custos parciais e totais para o fornecimento do objeto supramencionado, detalhando a forma de abordagem e tempo a afetar para a resposta a todos e a cada um dos requisitos identificados.
2. Os concorrentes deverão ainda incluir na proposta, para cada RH a alocar ao desenvolvimento do objeto, o respetivo Curriculum Vitae que indique e ateste a experiência profissional, projetos e estudos de referência anteriores (caso haja) e áreas de expertise, aplicáveis às necessidades identificadas para a execução da proposta.
3. Serão aceites as propostas de outras considerações pertinentes apresentadas pelos concorrentes sobre cada um dos requisitos.
4. Na proposta deverão ser incluídos todos os serviços necessários à boa prossecução do objeto referido.
5. Todos os conteúdos produzidos devem respeitar as regras, os logotipos, as normas gráficas de comunicação escrita e formatos de apresentação do CNCS.
6. Os documentos desenvolvidos no âmbito do presente procedimento devem ser entregues em formato editável e nas suas versões finais em língua Portuguesa, sendo a propriedade destes materiais produzidos exclusiva do CNCS.
7. Até 7 dias após a adjudicação do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicatária deverá reunir-se com o CNCS para validação da boa compreensão do serviço adjudicado e dos requisitos apresentados no presente Caderno de Encargos.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA
CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA

8. A Entidade Adjudicatária deverá informar o CNCS, semanalmente e através de correio eletrónico, do desenvolvimento do seu trabalho, para validação do bom andamento do projeto.
9. Sempre que necessário, o CNCS e a Entidade Adjudicatária deverão reunir-se para uma reunião de acompanhamento do desenvolvimento, devendo estas reuniões ser realizadas, no mínimo, com uma periodicidade quinzenal no horário e local que seja definido e acordado por ambas as partes.
10. Caso se verifique ser necessário o agendamento de reuniões de trabalho para além das referidas, e de forma presencial, as mesmas deverão ser objeto de informação prévia ao CNCS, para efeitos de agendamento e acompanhamento.
11. A necessidade das reuniões de trabalho referidas poderá ser suscitada pela Entidade Adjudicatária ou pelo CNCS.
12. Nos serviços a desenvolver e proposta a apresentar não devem ser considerados custos com materiais e equipamentos de suporte à execução.

R2. Gerais do serviço a prestar

1. As ações de sensibilização a desenvolver devem considerar, como documento enquadrador legislativo, o exposto na Lei n.º 46/2018, de 13 de agosto, que define o regime jurídico da segurança do Ciberespaço, assim como, o subsequente Decreto-Lei n.º 65/2021 que define e concretiza, entre outros, os requisitos de segurança e de notificações de incidentes.
2. As ações de sensibilização terão como base os conteúdos e materiais já preparados pelo Centro Nacional de Cibersegurança, não invalidando ligeiras adaptações e/ou modificações que se afigurem necessárias no decorrer da realização das ações de sensibilização e *feedback* dos participantes.
3. As salas para a realização das ações de sensibilização serão articuladas e disponibilizadas pelo CNCS.
4. Deve ser assegurada a confidencialidade de toda a informação tratada no âmbito do objeto contratual e o tratamento de informação classificada de acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/88, de 3 de dezembro, que aprova as instruções para a segurança nacional, salvaguarda e defesa das matérias classificadas (SEGNAC 1),



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA
CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA

bem como a proteção de dados pessoais nos termos da legislação europeia e nacional aplicável.

R3. Específicos do serviço a prestar

1. Em matéria de execução das ações de sensibilização as mesmas terão como **público-alvo a Administração Pública, os Operadores de Infraestruturas Críticas, os Prestadores de Serviços Digitais e os Operadores de Serviços Essenciais** nos seus setores e subsetores:

- Energia (Eletricidade; Petróleo; Gás)
- Transportes (Aéreo, Ferroviário, Marítimo e por vias navegáveis interiores; Rodoviário)
- Bancário
- Infraestruturas do mercado financeiro
- Saúde
- Fornecimento e distribuição de água potável
- Infraestruturas digitais

2. Ocorrerá, pelo menos, **2 (duas) ações de sensibilização em cada capital de distrito portuguesa e ilhas**, com duração de cerca de **4 horas/cada**. De forma a respeitar os requisitos de saúde pública e regras de aprendizagem, prevê-se que as sessões tenham um número máximo entre **30-50 participantes** por sala.

3. Prevê-se a realização no total de cerca de **76 sessões**, permitindo, quando possível, a realização de 2 sessões no mesmo dia (manhã e tarde), de acordo com a tabela no **Anexo III**.

4. O Adjudicatário deverá ter a capacidade de deslocação e, caso aplicável, acomodação, por todo o país e ilhas, para a realização das ações de sensibilização.

5. A entidade adjudicatária deve entregar uma solução que responda ao solicitado devendo assegurar a execução dos seguintes pontos:

- I. Disponibilização de formador para realização de ações de sensibilização sobre o regime jurídico de segurança do ciberespaço e adequado ao público-alvo;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA
CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA

- II. Disponibilização de certificados e declarações de presença aos participantes na sessão;
- III. Monitorização e acompanhamento do discutido nas sessões através da produção de relatórios de sessão que deve contemplar lista de participantes, questões colocadas, dificuldades na aplicação do Regime Jurídico de Segurança do Ciberespaço e os tópicos mais discutidos;
- IV. Elaboração, disponibilização e análise de questionários de avaliação das sessões;
- V. Colaboração e articulação com as equipas do CNCS em toda a fase de execução das ações de sensibilização.

Pós-ações:

- I. Produção de relatório final contemplando toda a atividade realizada e tratamento da informação obtida nas diversas ações de sensibilização nomeadamente questionários de avaliação, lista de participações, questões colocadas, tópicos mais discutidos e outros pontos que se afigurem relevantes.
-
- 5. Deverão ser asseguradas corretas metodologias de formação e capacidade de adaptação ao público-alvo das sessões, *feedback* das sessões anteriores, ou a novos condicionamentos no quadro da União Europeia e Portugal;
 - 6. Deverão ser asseguradas metodologias de sensibilização apelativas e didáticas, articuladas convenientemente com os materiais e conteúdos a fornecer pelo CNCS;
 - 7. A Entidade Adjudicatária deverá garantir a representação do Centro Nacional de Cibersegurança de forma imparcial nas ações de sensibilização, não se permitindo a propaganda de serviços e/ou ferramentas próprios aquando da realização das mesmas;
 - 10. Cabe ao Adjudicatário garantir o fornecimento de materiais de suporte e audiovisuais adequados e necessários para a realização das ações de sensibilização;
 - 12. Para a realização das ações de sensibilização deverá o Adjudicatário apresentar conhecimentos técnicos e jurídicos aptos ao objetivo;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA
CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA

13. O Adjudicatário terá de produzir, disponibilizar e aplicar processos de avaliação da qualidade das ações de sensibilização em conjunto com a Entidade Adjudicatária.

14. A Entidade Adjudicatária deverá garantir o suporte a todas as atividades acima descritas.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA
CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA

ANEXO II

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA O ÂMBITO DA APLICAÇÃO DO REGIME
JURÍDICO DE SEGURANÇA DO CIBERESPAÇO – REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE
SENSIBILIZAÇÃO**

OBRIGAÇÕES DE SEGURANÇA

1. Pela aceitação do contrato e desenvolvimento das atividades relacionadas com o presente procedimento, a entidade adjudicatária, assim como todas as entidades por ele subcontratadas ou pessoas que com ele colaborem no âmbito do procedimento, encontram-se obrigados a cumprir com as presentes Obrigações de Segurança, regulamentos e demais legislação emanada pela Autoridade Nacional de Segurança ou do âmbito da proteção do segredo, nos termos dos artigos 4.º e 5.º das normas para a segurança nacional, salvaguarda e defesa das matérias classificadas, segurança industrial, tecnológica e de investigação (SEGNAC 2), aprovadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/89, de 24 de outubro, e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/88, de 3 de dezembro, que aprova as instruções para a segurança nacional, salvaguarda e defesa das matérias classificadas (SEGNAC 1).
2. Toda a informação classificada no âmbito do procedimento e atividades relacionadas deverá ser protegida de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis à segurança da informação classificada da marca e grau correspondente à classificação de segurança do procedimento.
3. Em particular, a entidade adjudicatária encontra-se obrigado a:
 - a. Designar Encarregado de Segurança do Projeto (ESP) que deverá ser o responsável pela supervisão e aplicação das medidas de segurança adequadas ao procedimento e atividades relacionadas, de acordo com a classificação de segurança aplicável.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA
CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA

- b. Submeter ou diligenciar atempadamente, quando necessário e junto do Gabinete Nacional de Segurança, a credenciação das entidades ou pessoas referidas anteriormente quando o grau de informação classificada for superior ou igual a CONFIDENCIAL.
- c. Manter, preferencialmente através do ESP, a entidade adjudicante informada de todos os aspetos e assuntos relacionados com a segurança da informação relacionada com o procedimento.
- d. Limitar ao mínimo necessário a produção de cópias ou disseminação da informação relacionada com o procedimento, no respeito pelas normas de manuseamento da informação classificada.
- e. Fornecer atempadamente à entidade adjudicante todas as informações pessoais relativas às pessoas ou entidades subcontratadas que intervêm no procedimento e têm acesso a informação classificada nesse âmbito.
- f. Manter uma lista atualizada das pessoas e entidades subcontratadas que têm acesso a informação classificada no âmbito do procedimento, com indicação do grau de credenciação e validade.
- g. Assegurar a negação de acesso a informação classificada do procedimento a pessoas ou entidades que não tenham necessidade de intervir ou produzir qualquer atividade nesse âmbito e que não possuam a necessária credenciação de segurança.
- h. Garantir que todas as pessoas que, de alguma forma, intervenham ou tenham acesso a informação classificada no âmbito do procedimento, são conhecedoras das suas obrigações e deveres processuais, regulamentares e legais no manuseamento de informação classificada. Neste âmbito, o ESP deverá garantir que as pessoas referidas assinam uma declaração de compromisso atestando esse facto.
- i. Reportar ao Responsável de Segurança do Projeto da entidade adjudicante (RSP), no mais curto espaço de tempo possível e pelo meio mais expedito, qualquer violação de segurança da informação classificada, de facto ou presumida, associado ao procedimento, à quebra de confiança em pessoa ou entidade subcontratada ou a equipamento/serviço tecnológico ou outro associado ao desenvolvimento de qualquer atividade no âmbito do referido procedimento.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA
CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA

- j. Obter um parecer prévio do RSP no que respeita à seleção ou subcontratação de pessoa ou entidade que deva ter acesso a informação classificada do procedimento.
 - k. Assegurar que todos os resultados da produção de atividades no âmbito do presente procedimento não são utilizados, reutilizados, cedidos, aplicados ou divulgados, no todo ou em parte, para fins que não os previstos no contrato de prestação de serviços com o adjudicante, sem a prévia autorização expressa do RSP.
 - l. Assegurar a destruição segura, a todo o tempo e nos termos das normas aplicáveis à respetiva classificação de segurança, de toda a informação que não seja absolutamente necessário preservar e que não seja essencial para a produção das atividades contratadas.
4. Todas as entidades ou pessoas subcontratadas, que colaborem com a entidade adjudicatária no âmbito do presente procedimento, encontram-se obrigados a possuir a necessária credenciação de segurança, com a marca e grau aplicável à classificação de segurança do procedimento com âmbito de aplicação e duração temporal limitada aos fins da prestação de serviços não sendo válida para quaisquer outras finalidades ou utilização diversa.
5. À entidade adjudicatária não é permitido, a todo o tempo e sem para tal estar autorizado, a divulgação a terceiros de informação classificada do âmbito do procedimento, no prosseguimento das suas tarefas e atividades de contratação, aquisição ou qualquer outra forma de relacionamento comercial com essas entidades terceiras.
6. À entidade adjudicatária não é permitido a alteração da classificação de segurança do procedimento e de qualquer informação ou artefacto associado ao mesmo, em termos de marca e grau, sem a autorização expressa do RSP.
7. Não será utilizado qualquer sistema ou instalação física que não obedeça aos requisitos de certificação e segurança associados à classificação de segurança do procedimento.
8. À entidade adjudicatária deve destruir ou devolver qualquer informação classificada fornecida ou gerada de acordo com o contrato, a menos que a entidade adjudicante



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA
CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA

tenha aprovado por escrito a retenção de tais informações classificadas, por exemplo, para fins de garantia.

9. A violação de qualquer das obrigações referidas no presente documento ou de qualquer norma aplicável ao manuseamento de informação classificada, resultará na cessação imediata do contrato e das atividades desenvolvidas ou a desenvolver no âmbito do procedimento, sem prejuízo de outras penalidades ou responsabilidades que possam ser aplicáveis por força da regulamentação e legislação aplicável.

10. A entidade adjudicatária reconhece, aceita e compreende todas as obrigações e requisitos de segurança constantes nas presentes Obrigações de Segurança.

ANEXO III

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA O ÂMBITO DA APLICAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DE SEGURANÇA DO CIBERESPAÇO - REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA
CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA

NÚMERO DE AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO DISPERSAS GEOGRÁFICAMENTE

Tabela 1 - Números de ações de formação por distrito e ilhas

Açores	4
Madeira	4
Aveiro	4
Beja	2
Braga	4
Bragança	2
Castelo Branco	2
Coimbra	4
Évora	2
Faro	2
Guarda	4
Leiria	2
Lisboa	10
Portalegre	2
Porto	10
Santarém	2
Setúbal	4
Viana do Castelo	4
Vila Real	4
Viseu	4
Total:	76